



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 2022/02.10.001-PMM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCAJUBA E CASSIO SILVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **CASSIO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.078.916/0001-10, com sede à Rua 3, Quadra 3, Lote 24, Bairro Jardim do Vale, Tailândia/PA, CEP: 68.695-00, neste ato representada pelo Advogado **Cassio Murilo Silveira Castro**, brasileiro, solteiro, Inscrição na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 22.474 OAB/PA e CPF nº 885.447.102-04, residente e domiciliado à Rua 3, Quadra 3, Lote 24, Tailândia/PA, CEP: 68.695-00, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022/01.27.001-SEPLAN/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NAS NORMATIVAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E SUAS SECRETARIAS.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, § 1º c/c o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/1993 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.

- 8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 108.00,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irrevogáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Exercício 2022:

Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 0105 – Assessoria Técnica.

Função Programática: 04 122 0002 2.013 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 1500000 - Recursos não vinculados de Imposto

- 10.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora DAYANNE DOS SOCORRO DOS SANTOS SANTOS, Assessora Executiva, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 67, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 10 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
COSME MACEDO PEREIRA
CONTRATANTE

CASSIO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO
OAB/PA 22.474
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: